



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DE SOLO**
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 18/2025.

O projeto, de autoria do vereador Sargento Neri, dispõe sobre a aplicação de penalidades aos estabelecimentos comerciais que consentirem, mediarem ou incentivarem o consumo de drogas ilícitas, a prostituição infantil, a pedofilia ou a comercialização de bebidas alcólicas para crianças e adolescentes.

O Presidente designou a relatoria ao vereador Lico para exarar seu voto.
É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proibição do consumo de drogas ilícitas em estabelecimentos comerciais é fundamental para coibir a disseminação dessas substâncias e reduzir os danos à sociedade. O tráfico e o consumo de entorpecentes estão diretamente ligados ao aumento da criminalidade, à desestruturação familiar e à degradação da saúde pública.

Deste modo, a aplicação de penalidades aos estabelecimentos que se tornem coniventes com essa prática se mostra uma ação eficaz para desestimular o incentivo à tais ilícitos.

Além disso, o Projeto reforça a necessidade de proteção integral às crianças e adolescentes contra a prostituição infantil e a pedofilia. A exploração sexual de menores é um crime hediondo que viola direitos fundamentais e causa danos irreparáveis às vítimas.

Outro ponto abordado pelo Projeto é a comercialização de bebidas alcólicas para crianças e adolescentes. O consumo precoce de álcool está associado ao desenvolvimento de dependência química, além de aumentar a vulnerabilidade dos jovens a situações de risco, como violência, acidentes e práticas delituosas.

A lacração e cassação do alvará de funcionamento como penalidades para tais casos representa uma medida de impacto, com o intuito de inibir a participação dos estabelecimentos comerciais em condutas ilegais e nocivas à coletividade. O Poder Público tem o dever de agir de maneira firme e eficaz no combate a essas práticas, protegendo a população e garantindo a ordem social.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É como voto.

Lico
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Sargento Neri
Presidente

Marcelo Miranda
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

